

LEI Nº 1.362/2003, de 10 de novembro de 2003.

**EMENTA:** "Cria Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

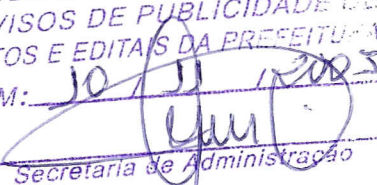
**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da estrutura administrativa do Município, o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – O Organograma de que trata este artigo é composto dos setores, atribuições e competência constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

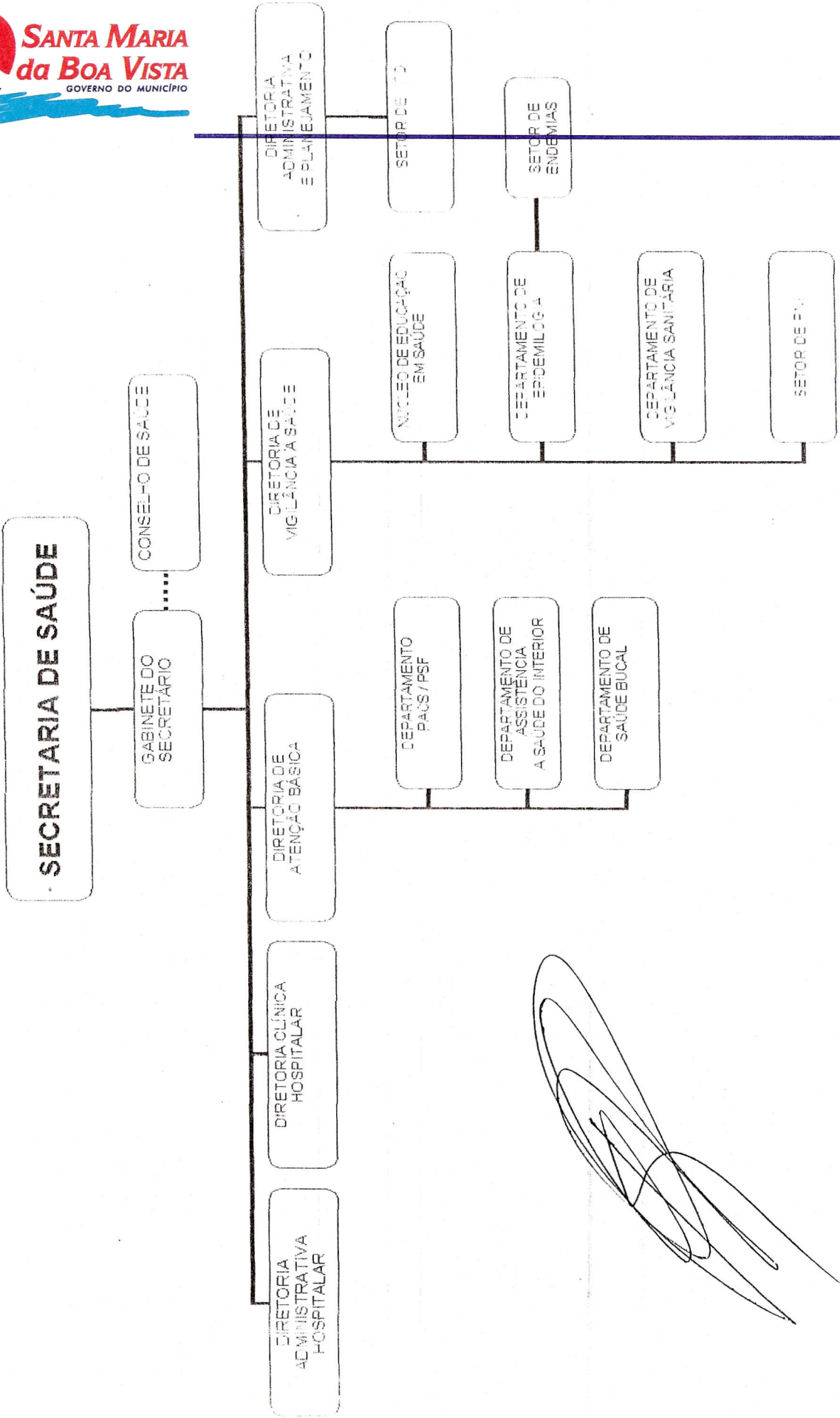
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 10 de novembro de 2003.

**Rogério Júnior Mendonça Gomes**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 10/11/2003  
  
Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista  
 Secretaria de Saúde  
 C.G.C.: 10.358.182/001-20  
**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE**





**A) Fica a Secretaria Municipal de Saúde, assim constituída;**

1. Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.1. Gabinete do Secretário;
- 1.1.1. Conselho Municipal de Saúde;
- 1.2. Diretoria Administrativa Hospitalar;
- 1.3. Diretoria Clínica Hospitalar;
- 1.4. Diretoria de Atenção Básica;
- 1.4.1. Departamento PACS/PSF;
- 1.4.2. Departamento de Assistência a Saúde do Interior;
- 1.4.3. Departamento de Saúde Bucal;
- 1.5. Diretoria de Vigilância a Saúde;
- 1.5.1. Núcleo de Educação em Saúde;
- 1.5.2. Departamento de Epidemiologia;
- 1.5.2.1. Setor de Endemias;
- 1.5.3. Departamento de Vigilância Sanitária;
- 1.5.4. Setor de PNI;
- 1.6. Diretoria Administrativa e Planejamento;
- 1.6.1. Setor de TFD;

**B) DA COMPETÊNCIA;**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) Coordenar, acompanhar, supervisionar, controlar, executar e fazer com que todas as ações que a Secretaria tenha a desenvolver seja de acordo com as normas vigentes;
- b) Planejar as ações que objetivam a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios;
- c) Elaborar, Plano Municipal de Saúde;
- d) Elaborar, Relatórios de Gestão, igualmente com o Conselho Municipal de Saúde-CMS;
- e) Dar condições de funcionamento ao Conselho Municipal de Saúde;
- f) Zelar pelo patrimônio da Secretaria de Saúde;
- g) Participar da Elaboração de Convênios e Projetos orientando onde melhor aplicar os recursos, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde-CMS;
- h) Acompanhar e participar no processo da municipalização na Comissão Intergestor Bipartite Regional e Estadual.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Definir as prioridades de Saúde;
- b) Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) Atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- d) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- e) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito do SUS no Município;

- f) Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- g) Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- h) Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- i) Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privados no âmbito do SUS;
- j) Elaborar seu regimento interno;
- k) Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR**

- a) Coordenar, gerenciar, executar e organizar todas as ações na unidade, bem como orientar, acompanhar e repassar técnicas aos seus funcionários, procurando sempre melhorar o atendimento de acordo com o que estabelece os princípios de saúde pública, elaborara relatórios e encaminhar às instâncias superiores e repassar informações.

#### **DA DIRETORIA CLÍNICA HOSPITALAR**

- a) Juntamente com a Secretaria de Saúde Municipal, coordenar, executar, gerenciar, estruturar e fazer com que as ações desenvolvidas na Unidade de Saúde do Município (H.M.M.A.S.) seja a mais digna possível, referente ao Atendimento Médico, Enfermagem, Farmácia, visando a saúde dos munícipes;
- b) Viabilizar o atendimento a todos os municípios;
- c) Proceder o encaminhamento de relatórios Médicos;
- d) Controlar entrada e saída de medicamentos psicotrópicos;
- e) Supervisionar a Unidade de Saúde.

#### **DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**

- a) Coordenar e acompanhar todas as atividades ligadas aos programas de Atenção Básica do Município.

#### **DO DEPARTAMENTO PACS/PSF**

- a) Coordenar e supervisionar todas as equipes dos Programas de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários-PACS/PSF.

#### **DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO INTERIOR**

- a) Coordenar as ações básicas desenvolvidas nos postos de saúde e nos ambulatórios das unidades;
- b) Avaliar o desempenho dos profissionais lotados nos postos de saúde do município.



#### **DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL**

- a) Gerenciar os programas de saúde bucal;
- b) Gerenciar os convênios firmados para tratamento odontológico;
- c) Atuar junto com o Secretário de Saúde em campanhas de prevenção da cárie dentária;
- d) Coordenar o Programa Saúde do Escolar.

#### **DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**

- a) Coordenar e acompanhar de forma geral e dentro das normas de Vigilância a Saúde as atividades correlatas no que diz respeito a vigilância.

#### **DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

- a) Promover eventos e controles de prevenção às doenças;
- b) Incentivar a comunidade a participar dos eventos realizados pelo Núcleo de Educação em Saúde;
- c) Desenvolver ações educacionais orientando e despertando os órgãos municipais a colaborar.

#### **DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**

- a) Planejar, coordenar e executar as ações de epidemiologia no âmbito do município;
- b) Supervisionar e assessorar as atividades de Epidemiologia nas unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde;
- c) Elaborar estudos sob o perfil epidemiológico e sanitário do município;
- d) Definir a necessidade de inclusão ou exclusão de novos agravos ao sistema de notificação;
- e) Identificar as dificuldades no desenvolvimento das medidas propostas para a redução dos agravos;
- f) Avaliar e criticar o preenchimento dos instrumentos de investigação epidemiológica;
- g) Organizar a Rede Municipal de Saúde, visando a redução morbi mortalidade;
- h) Analisar todos os indicadores de saúde do município;
- i) Elaborar análise da situação das doenças e agravos de vigilância epidemiológica e discutir juntamente com a vigilância sanitária;
- j) Desenvolver outras atividades correlatas dentro da sua área de atuação.

#### **DO SETOR DE ENDEMIAS**

- a) Verificar e promover atividades educativas e de saúde para que os agravos endêmicos permaneça dentro dos níveis de incidências e níveis esperados.  
Vale salientar, que estas atividades são constantes para que seja feito o adequado controle, no que se diz respeito aos agravos e notificações comuns e constantes numa determinada região.

#### **DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- a) Planejar, coordenar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município;
- b) Promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e coletiva observando a legislação sanitária, Estadual e Federal e Decretos Municipais, aplicando as medidas disciplinares cabíveis, no caso de infrações;
- c) Elaborar e coordenar a programação de inspeção na área de abrangência;
- d) Conceder mediante autorização da Secretaria de Saúde, licença de funcionamento e sua renovação anual, mediante o cumprimento de normas de proteção à saúde;
- e) Executar o controle de alimentos, medicamentos e correlatos, sujeitos a fiscalização;
- f) Executar, juntamente com a GERES coleta de água e abastecimento humano para exame colimétrico;
- g) Investigar surtos provocados por enfermidades vinculados através de alimentos;
- h) Elaborar relatórios de análises, no mínimo trimestral de vigilância sanitária e encaminhar ao Departamento de Epidemiologia da VIII GERES;
- i) Desenvolver outras tarefas correlatas, dentro da área de atuação.

#### **SETOR DE PNI**

- a) Implantar e implementar as ações do Programa, relacionados com a vacinação de caráter obrigatório;
- b) Coordenar, propor normas e supervisionar a utilização de imunobiológicos;
- c) Elaborar programação de necessidades para a execução das ações de imunizações como:
  - Vacinação;
  - Intensificação vacinal de rotina; e
  - Campanhas de Vacinação.

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO**

- a) Assessorar o Secretário de Saúde no planejamento de todas as ações voltadas para a saúde da população de Santa Maria da Boa Vista;
- b) Acompanhar todas as atividades e programas desenvolvidos na área de saúde, promovendo as adequações necessárias ao Planejamento;
- c) Administrar os convênios firmados pela Prefeitura, para a área de saúde, acompanhando as suas respectivas prestações de conta;
- d) Acompanhar a vida funcional dos serviços lotados na Secretaria de Saúde;
- e) Manter controle dos arquivos de documentação da Secretaria;
- f) Supervisionar a distribuição dos materiais recebidos pela Secretaria de Saúde;
- g) Encaminhar correspondências aos outros órgãos da Administração.

#### **DO SETOR DE TFD**

- a) Coordenar, supervisionar, elaborar programação de viagens dos pacientes encaminhados;
- b) Marcar consultas, exames a serem realizados em outros municípios;
- c) Proceder visitas domiciliar e hospitalar dos pacientes a serem encaminhados a outros municípios para tratamento.



**ATO DE SANÇÃO Nº 018/2003.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação da Lei que dispõe sobre a autorização de Santa Maria da Boa Vista, em sessão do dia 4 de novembro de 2003:

Resolve sancionar a **Lei nº 1.362/2003**, aprovada em sessão no dia 4 de novembro de 2003, que **“Cria o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”**.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 10 de novembro de 2003.

**Rogério Júnior Mendonça Gomes**  
Prefeito Municipal

